



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.186, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Altera o Inciso III do artigo 11 da Lei Municipal 3.932, de 20 de dezembro de 2005, dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Erechim, cria a taxa de licenciamento ambiental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 11 da Lei Municipal 3.932, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)”

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, de 01 (um) ano e de, no máximo, de 04 (quatro) anos, que será indicado na própria licença, levando-se em consideração a complexidade do empreendimento.

(...)”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Agosto de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração